



# CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ n° 31.508.921/0001-93, localizada à Av. João Gualberto, 623, Ed. Delta, 8° andar - Torre B - CEP.: 80.030-000 - Curitiba/PR, **CERTIFICA** na forma do Artigo 10 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, que você é **Participante do Plano de Benefícios Regional**, registrado no CNPB n° 2022.0026-11 estando-lhe, em razão disso, assegurados os direitos e os benefícios previstos no referido plano.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

José Luiz Costa Taborda Rauen  
Diretor-Presidente

## CERTIFICADO DE PARTICIPANTE - CURITIBAPREV

### MODALIDADE DO PLANO

Plano de Contribuição Definida

### REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO PLANO

É o Plano de Benefícios destinado aos servidores públicos, conforme definição da Lei de instituição da Previdência Complementar do Ente Federativo.

### REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Considera-se Participante a pessoa enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I. Participante Patrocinado-Servidor público lato sensu do Patrocinador que tenha direito a contrapartida de contribuição patronal, estabelecida em disposições normativas do Patrocinador.
- II. Participante Facultativo-Servidor público lato sensu que não tenha direito a contrapartida de contribuição patronal, estabelecida em disposições normativas do Patrocinador.
- III. Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante Patrocinado ou Facultativo, optar pelo instituto do Autopatrocínio no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida;
- IV. Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ao perder o vínculo com o Patrocinador.

### REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- I. APOSENTADORIA PROGRAMADA - Será concedida ao Participante que requerer, desde que atendido, simultaneamente, 50 anos de idade, 60 Contribuições Normais de Participante ao Plano e extinção do seu vínculo com o patrocinador.
- II. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Será concedida ao Participante que requerer, desde que comprove a aposentadoria por invalidez pelo regime de previdência social a que estiver vinculado.
- III. PENSÃO POR MORTE - Será concedida, mediante requerimento, aos beneficiários designados pelo Participante.

### FORMAS DE CÁLCULO

Os Benefícios de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por morte serão calculados com base no saldo de conta total do participante, na data do requerimento, sendo paga na forma escolhida pelo participante ou beneficiários.

### FORMAS DE PAGAMENTO

- renda mensal por prazo determinado, calculada pela transformação do saldo da Conta de Benefício em renda mensal financeira a ser paga pelo prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos, com variação em intervalos de 1 (um) ano, a critério do Participante;
- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta de Benefício, e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; ou
- renda mensal por percentual, calculada pela transformação do saldo da Conta de Benefício em renda mensal financeira a ser paga pela aplicação de percentual entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 2% (dois por cento), com variação em intervalos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), a critério do Participante.

### PARCELAS DE RISCO E ADICIONAL DE RISCO

O Participante Ativo poderá complementar o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte contratando através da Entidade, Parcela de Risco e Parcela Adicional de Risco, observadas as condições estabelecidas no regulamento.

**IMPORTANTE:** Não deixe de ler a íntegra do Regulamento do Plano de Benefícios Regional.